

MICROSCÓPIO

Convocações extraordi- nárias

1.3.54 Raul Pilla

ESTA' encerrada a sessão extraordinária do Congresso Nacional. Dificultoso é avaliar-lhe o mérito, pois não se julga êle, apenas, pelo número e qualidade dos projetos elaborados. Não é o parlamento uma instituição sòmente legiferante e a sua utilidade se aprecia, não tanto pelo que faz, como pelo que evita. Quem poderá saber ao certo o que se evitou?

De tóda forma, o certo é que, nos períodos extraordinários, o Congresso funciona mal. Não podendo e não devendo os representantes romper os liames com o eleitorado, muitos se ausentam do Rio no período normalmente destinado às férias. Por isto, tornam-se difíceis as votações e ainda mais dificultosas se fazem as reuniões das comissões técnicas. O Congresso funciona e não pode deixar de funcionar mal.

E' óbvio, portanto, que só por graves e imperiosos motivos se deveriam convocar extraordinariamente as Câmaras. Por que, então, se faz habitualmente, eu quase diria ordinariamente, a convocação extraordinária do Congresso? Pergunta embaraçosa, que precisa ser respondida lealmente. E' que, dada a crescente carestia da vida, muitos representantes se veriam em dificuldade perdendo, dois meses cada ano, a parte variável do subsídio. A reunião extraordinária restabelece o equilíbrio financeiro...

Ora, não é esta uma solução que possa resguardar o prestígio parlamentar. Reconhecidos os fatos, cumpriria resolver frontalmente a questão, mantendo integralmente o subsídio durante o recesso do Congresso. Desapareceria, assim, qualquer interêsse menos alto pelas reuniões extraordinárias, realizando-se estas sòmente quando houvesse real necessidade.

Mas, para tanto, creio eu, seria mister uma reforma constitucional, já que o parágrafo 1º do artigo 47 preceitua ser dividido em duas partes o subsídio: uma fixa, paga no decurso do ano, outra variável, correspondente ao comparecimento.